



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 25/9/98	
D.O.U. 29/9/98	Seção 1 P. 6
ATO: PM. 1.106	28/9/98
D.O.U. 29/9/98	Seção 1 P. 4

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

581/98

INTERESSADO/MANTENEDORA: Unidade Baiana de Ensino, Pesquisa e Extensão		UF BA
ASSUNTO: Pedido de retificação do Parecer CES 542/98, relativo à autorização para funcionamento do curso de Turismo e Hotelaria, a ser ministrado pela Faculdade de Turismo e Hotelaria		
RELATOR: SR. CONS.: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23001.000296/98-87		
PARECER N.º: CES 581/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 2-9-98
I - HISTÓRICO <p>O presente parecer aprecia de pedido de retificação do Parecer CES 542, emitido em 5/8/98, por meio do qual este Relator opinou favoravelmente à autorização para funcionamento do curso de Turismo, a ser ministrado pela Faculdade Turismo e Hotelaria, mantida pela Unidade Baiana de Ensino, Pesquisa e Extensão, com sede no município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, com 100 vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de 50 alunos, no turno noturno.</p> <p>No pedido de retificação a Instituição solicita que o Parecer seja retificado no que se refere à nomenclatura do curso - Turismo - conforme constou do Voto do Relator seja modificada para Turismo e Hotelaria.</p> <p>Pelo Ofício COTEC/SESu/MEC nº 6.209/98, o Gerente de Projetos da Secretaria de Educação Superior esclarece que a denominação do curso - "Turismo e Hotelaria" - embora não tenha sido referida pela Comissão de Especialistas foi a indicada pela Comissão de Verificação e solicita que seja esta a nomenclatura a ser considerada no Relatório nº 384/98, da Coordenação-Geral de Análise Técnica da SESu/MEC.</p>		
II - VOTO DO RELATOR <p>Tendo em vista o exposto, o Relator manifesta-se favoravelmente ao pedido de retificação apresentado e opina no sentido que o Voto contido no Parecer CES 542/98 é passe a ter a seguinte redação:</p> <p><i>"Face ao contido no Relatório n.º 384/98, da Coordenação-Geral de Análise Técnica da SESu/MEC, meu voto é favorável à autorização para funcionamento do curso de Turismo e Hotelaria, a ser ministrado pela Faculdade Turismo e Hotelaria, mantida pela Unidade Baiana de Ensino, Pesquisa e Extensão, com sede no município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, com 100 vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de 50 alunos, no turno noturno, devendo a DEMEC/BA acompanhar o atendimento das recomendações feitas pela Comissão Verificadora, conforme indicado no Relatório da SESu".</i></p> <p>Brasília-DF, 2 de setembro de 1998.</p> <p>Éfrem de Aguiar Maranhão Relator</p>		

X

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1998.

Conselheiros  Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

Por. 581/98



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA**

RELATÓRIO SESu/COTEC Nº 384 /98

Processo nº : 23013.001455/96-88
Interessada : UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CGC nº : 01.197.885/0001-23
Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Turismo, a ser ministrado pela Faculdade de Turismo e Hotelaria, no município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

I - HISTÓRICO

A Unidade Baiana de Ensino, Pesquisa e Extensão solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial 181/96, autorização para funcionamento do curso de Turismo e Hotelaria, com 100 vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade de Turismo e Hotelaria, mantida pela Unidade Baiana de Ensino, Pesquisa e Extensão.

O processo foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Administração, que se manifestou favorável à aprovação do projeto, mediante Parecer DEPESES/SESu nº 172/96, sem mencionar o número de vagas. Recomendou, entretanto, que a Instituição adeque sua proposta curricular ao currículo mínimo vigente para os cursos de Turismo, em conformidade com a Resolução s/nº de 28/01/71, e amplie o espaço destinado à hotelaria, bem como providencie uma melhor infra-estrutura física para ser utilizada pelo curso proposto.

Mediante o Parecer nº 79 de 31 de janeiro de 1997, a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação manifestou-se favorável à continuidade da tramitação do projeto do curso de Turismo. Reiterou a necessidade do cumprimento das recomendações contidas no relatório da CEE.

Para verificar a existência de condições para o funcionamento do curso de Turismo, a SESu/MEC designou a Comissão Verificadora, Portaria nº 728 de 27 de maio de 1998, composta pelos professores Luis Gonzaga Godoi Trigo e Maria Ângela Ambrizzi Bissoli, ambos da Pontifícia Universidade Católica de Campinas e o Técnico em Assuntos Educacionais, Helcy Fonseca Cezar, da Delegacia do Ministério da Educação e do Desporto no Estado da Bahia. Os trabalhos de verificação foram realizados nos dias 02, 03 e 04 de julho de 1998.

5
J

A Comissão Verificadora apresentou relatório com Parecer favorável à autorização para funcionamento do curso de Turismo e Hotelaria, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas.

II - MÉRITO

A Comissão Verificadora realizou alterações na grade curricular do curso, com a finalidade de atender ao perfil do profissional que se pretende formar. A nova grade está em conformidade com a Resolução s/nº de 28 de janeiro de 1971. O corpo docente foi considerado adequado para ministrar as disciplinas, pois possui formação específica em Turismo ou experiência na área.

A Comissão Verificadora recomendou que a IES providencie, até o início do funcionamento do curso, as novas instalações físicas, a aquisição e a instalação dos equipamentos, do mobiliário e do material necessário. À medida das necessidades do curso, a IES deverá providenciar a aquisição e a instalação de todos os equipamentos tecnológicos e softwares e o provimento de todo o acervo bibliográfico necessário, conforme o acervo mínimo indicado pela "Biblioteca Básica de Turismo". A Instituição firmou "Termo de Compromisso" para atender as recomendações estabelecidas pela Comissão Verificadora.

Esta Secretaria recomenda que a Instituição promova o atendimento ao estabelecido pela Comissão Verificadora, antes do início do funcionamento do curso. Cabe à DEMEC/BA supervisionar o cumprimento às recomendações estabelecidas e aos demais aspectos necessários à qualidade de ensino.

As informações contidas no processo e no relatório da Comissão Verificadora indicam a conformidade da solicitação com os requisitos previstos na legislação.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B - Organização curricular;

C - Corpo docente.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com a indicação, expressa no relatório da Comissão Verificadora, favorável à autorização para funcionamento do Curso de Turismo, a ser ministrado pela Faculdade de Turismo e Hotelaria, mantido pela Unidade Baiana de Ensino, Pesquisa e Extensão, no município de Lauro Freitas, Estado da Bahia, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de 50 alunos cada uma, no período noturno.

À consideração superior.

Brasília, 23 de julho de 1998.



Cid Gesteira
Gerente de Projetos
DEPES/SESu



Luiz Roberto Liza Curi
Diretor do Departamento de Política
do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23013.001455/96-88

Instituição: Faculdade de Turismo e Hotelaria

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Turismo	Unidade Baiana de Ensino, Pesquisa e Extensão	100	Noturno	Crédito Semestral	3.000 h/a	04 anos	07 anos

*Integralização Curricular.

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		Totais
Titulação	Área do Conhecimento	
Mestres	Sem especificação de área.	03
Especialistas	Sem especificação de área.	09
TOTAL		12

A.3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS

O edifício que será utilizado está em fase intermediária de construção. Conterá com salas para direção, sala para coordenação, 6 salas para professores, 8 salas de aula, 7 sanitários, entre outras dependências.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

O laboratório de Informática será equipado com microcomputadores ligados em sistema de rede, impressoras, retroprojetores, copiadoras e outros equipamentos. A Instituição se comprometeu a complementar os equipamentos, à medida das necessidades do curso. Além do laboratório de Informática, o curso terá, nas novas instalações, laboratórios de turismo e hotelaria, nos quais serão ministradas lições de governança, cozinha pedagógica, restaurante pedagógico, bar e hospedagem.

BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

A biblioteca ainda não está estruturada. Conta, atualmente, com 34 títulos em 72 volumes, além de 11 assinaturas de periódicos. Os livros estão dispostos em espaço provisório, aguardando a conclusão das obras do prédio. O acervo será ampliado com a implantação do curso, conforme o acervo mínimo indicado pela "Biblioteca Básica de Turismo", publicado pela Associação Brasileira dos Dirigentes de Escolas de Turismo e Hotelaria - ABDETH, São Paulo, 1997.